

Regis. no Livro
sob n.
a fls.

Fls. 1

Juizo de Direito

ANO



DE 1939

Comarca de Caçador

Estado de Santa Catarina

ESCRIVANIA DO CRIME, CIVEL, COMÉRCIO E FEITOS DA FAZENDA

Manoel Siqueira Bello - Escrivão Vitalicio

Occidente do Trabalho

Gregorio Pinlo de Orinda - Occ do

Autuação

Aos *Quatro* dias do mez de *Outubro* do ano de
mil novecentos e trinta e *noze*, nesta Cidade de Caçador, em meu
cartório, autuei a petição inicial e documentos anexos, que se seguem; do que,
para constar, subscrevi este termo.

O Escrivão:

Manoel Siqueira Bello

Exmo. Snr. Dr. Juis de Direito da Comarca.

*N. Baixem os autos á delegacia
de Policia desta cidade, afim
de ser satisfeito o requerido.*

Caçador 3/10/1939

J. Soares da Cunha Mello

O abaixo assinado, Curador de Acidentes em exercicio, com fundamento na queixa e nos documentos apresentados pelo operario Gregorio Pinto de Arruda, empregado da firma Irmãos Kurtz, de se ter acidentado no trabalho, no dia 7 de Agosto do corrente ano, e, em vista de nenhuma providencia ter sido tomada pelo empregador até a presente data, vem requerer a V. Exa., com fundamento no art. 45 do Decreto Nº 24637, que se proceda ao competente inquerito policial, submetendo-se o acidentado a competente exame medico legal.

N. T.

P. Deferimento.

Caçador, 3 de Outubro de 1939.

José Tavares da Cunha Mello
Curador de Acidentes.

SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACCIDENTES

COMPANHIA DE SEGUROS

SECÇÃO DE ACCIDENTES DO TRABALHO

Apolice N. 72994

Nome: *José Pinto de Almeida*

Empregador: *União Sul*

Accidentado em 7 de 8 de 1938

Começou o tratamento em 7 de 8 de 1938

Pode trabalhar? *Sim* a partir de 7 de 7 de 1938

Alta em 7 de 7 de 1938

Assignatura do medico: *J. Campello de Sá*

ABONOS	<i>25000</i>				
	<i>10000</i>				

COMMUNICAÇÃO DE ACCIDENTE

MARITIMOS E ACCIDENTES

(dentro de 24 horas)

AGENCIA / SUCCURSAL :

APOLICE N.º 42944

Empregador Immaio Kutz

Apolice n.º 42944

Endereço Caçado

Accidente n.º 12

Empregado Gregorio Pinto de Azevedo Profissão

Residencia Caçado Idade 54

Nacionalidade brasileiro Sexo mac. Salario 84.000

Estado Civil casado **ACCIDENTE** { Data 7-8-39

Tem Filhos? sim Tem Paes? nao Hora 3

Em serviço nesta casa desde Junho

Trabalhava a victima directamente por conta dos fahores

Soffreu a victima algum accidente anterior? nao

Detalhe do Accidente

Onde ocorreu? na fabrica de caises

Sua causa? torcaõ do dedo anular da mão esquerda

Ferimentos e lesões? torcaõ do dedo anular, da infiltração de

Que fazia a victima? empilhava madeira

Foi soccorrida pela Assistencia Publica ou outros soccorros de urgência? nao

Nome e endereço das testemunhas Amador Fernandes
Euclides Kutz

O ACCIDENTADO PARA SER ATTENDIDO DEVERÁ ENTREGAR ESTA COMMUNICAÇÃO AO POSTO DE ASSISTENCIA MEDICA DA SEGURADORA.

Data 7 de Agosto de 1939

Assignatura do Empregador Immaio Kutz

CORTE POR ESTA LINHA

(DOCUMENTO PARA O ARCHIVO DA SUCCURSAL)

COPIA

Delegacia de Policia do 1 Districto

a carbonõ

Rua N.

Communicaçõ de Accidente (copia)

Immaio Kutz

Nome do Segurado

Gregorio Pinto de Azevedo

como empregador comunica que seu empregado

matriculado sob o n.º no livro de registro, portador da Carteira profissional n.º Serie

e percebendo os vencimentos diarios de Rs. \$ (..... calculados na

forma do artigo 9. do Decreto n. 24.637 soffreu um accidente causado por tendo sido entregue

aos cuidados medicos da SUL AMERICA TERRESTRES MARITIMOS E ACCIDENTES.

..... de 19

SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACCIDENTES
COMPANHIA DE SEGUROS

SECÇÃO DE ACCIDENTES DO TRABALHO

Sede: Rio de Janeiro - Rua da Alfandega n. 50 - Tel. 23-2104/07

Medico J. Campello de Saunze
Posto de socorro _____
Hospital S. Francisco

AVISO

Os serviços de socorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares organizados pela Sul America Terrestres, Maritimos e Accidentes se encontram indicados na respectiva apolice e nos cartazes distribuidos aos Snrs. segurados.

Não deixe de consultal-os em seu proprio interesse e no dos seus empregados.

IMPORTANTE

A Companhia Sul America Terrestres, Maritimos e Accidentes não assumirá responsabilidade alguma pelas importancias devidas por socorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares prestados por serviços ou entidades extranhas aos da sua propria organização.

CERTIFICADO MEDICO

Diagnostico da lesão lesão do dedo anelar da mão esquerda
Em quanto tempo se operará a cura completa? 15 dias
Data do 1.º curativo: 7/8/33 Estão em proporção os efeitos da lesão c/a causa? S
A victima afastou-se do trabalho? L

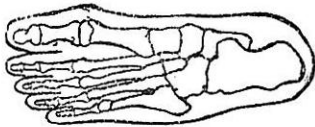
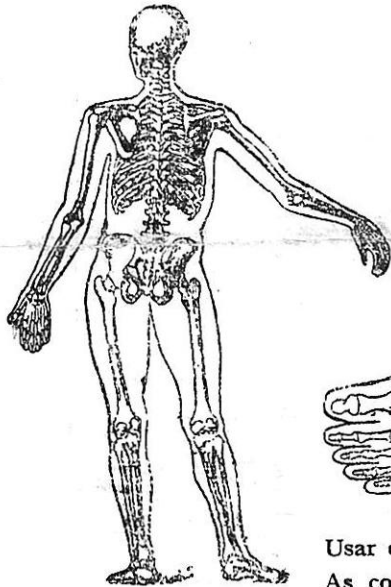
A lesão causará a morte? N
Resultará incapacidade permanente? N
Qual (total ou parcial)? _____
Foi internada? N Aonde? _____

Em caso de incapacidade permanente :

N.º lesão	Ind. lesão	Ind. prop.	Tabella	%
DATA <u>7/8/33</u>				
<u>J. Campello de Saunze</u>				
MEDICO				

DATA 7/8/33

J. Campello de Saunze
MEDICO



Usar o diagramma acima quando se tratar de lesão na mão ou pé
As contusões, ferimentos, etc., devem ser indicados em AZUL
as incapacidades em VERMELHO

RECIBO DE ALTA

Apolice N.º 72.944.....

Accidente 12.....

Recebi da **SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACCIDENTES**

APOLICE N.º

seguradora do meu empregador **IRMÃOS KURTZ**
a quantia de Rs. 144\$000.....
parcella dos $\frac{2}{3}$ de diarias a que tenho direito em virtude do
accidente que soffri em 7 de Agosto de 1939 no lugar Fabrica
de Caixas ao serviço de meus patrões-Irmãos Kur-
tz.....

Declaro outrosim que o total dos $\frac{2}{3}$ de diarias por mim recebi-
das em diferentes epocas, juntamente com a quantia que hoje
recebo, somam o total de Rs. CIENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REIS
correspondente ao periodo de 8 de Agosto a 9 de Setembro.....

E por me achar completamente restabelecido sem incapacidade de
qualquer natureza, tendo recebido tratamento completo e cuida-
doso das lesões e ferimentos provenientes do dito accidente,
podendo voltar ao trabalho, reconhecendo que não tenho direito
a indemnisação alguma, pelo presente me declaro pago e satis-
feito e sem direito algum a reclamar da Cia. **SUL AMERICA
TERRESTRES, MARITIMOS E ACCIDENTES** e dos meus referidos
patrões, qualquer pagamento que se relacione com o accidente
acima referido, em juizo ou fora d'elle.

Caçador, 23 de Setembro de 1939.-.....

Testemunhas:

.....
(GREGORIO PINTO DE ARRUDA).-.....

Pollegar direito

Pollegar esquerdo

--	--

RECIBO DE ALTA

Apolice N.º 72.944

Accidente 12

Recebi da **SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACCIDENTES**

APOLICE N.º

seguradora do meu empregador IRÃOS KURT
a quantia de Rs. 144.000
parcella dos $\frac{2}{3}$ de diarias a que tenho direito em virtude do
accidente que soffri em 7 de Agosto de 1939 no lugar Fabrica
de Cimento ao serviço de meus patrões - Irãos Kur-

Declaro outrosim que o total dos $\frac{2}{3}$ de diarias por mim recebi-
das em diferentes epocas, juntamente com a quantia que hoje
recebo, somam o total de Rs. cento e quarenta e quatro mil reis
correspondente ao periodo de 3 de Agosto a 9 de Setembro

E por me achar completamente restabelecido sem incapacidade de
qualquer natureza, tendo recebido tratamento completo e cuida-
doso das lesões e ferimentos provenientes do dito accidente,
podendo voltar ao trabalho, reconhecendo que não tenho direito
a indemnisação alguma, pelo presente me declaro pago e satis-
feito e sem direito algum a reclamar da Cia. **SUL AMERICA
TERRESTRES, MARITIMOS E ACCIDENTES** e dos meus referidos
patrões, qualquer pagamento que se relacione com o accidente
acima referido, em juizo ou fora d'elle.

Caçuar, 23 de Setembro de 1939.-

Testemunhas:

(GREGORIO PIRES DE ARRUDA).-

Pollegar direito

Pollegar esquerdo

--	--

Baixa

Aos quatro dias do mes de outubro
de mil novecentos e trinta e nove,
baixo estes autos, á Delegacia de
Policia, para abrir inquerito á
respeito. Em Cella Fideiussor. do
escritorio fui o escrevi

O Su escrito intimo

o empregado da sociedade

Queluz, 9 de Novembro 1939

Antonio Luiz Colli

Delegado de Policia

Cerência

Certifico ter intimado
o Sr. José Ruy, sereno da
luz, e devida a intimar o
acidentado por não encontrá-lo.

Em 20 de Junho de 1938
João Francisco Silva
Escuro.

Termo de declarações prestadas pelo empregador José Kurtz.

Aos dez dias do Mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, na delegacia de policia, onde se achava o cidadão Antonio Luiz Cordeiro, delegado de policia, comigo escrivão de seu cargo, presente o Snr. José Kurtz, natural do Rio Grande do Sul, casado, industrial, residente nesta cidade, sendo inquerido disse: que dia sete de agosto do corrente ano, chegou ao conhecimento do depoente que havia acidentado-se o operario da fabrica de nome Gregório Pinto de Arruda; que o depoente encontinentemente tomou as providencias afim de que o mesmo fosse entregue aos cuidados medicos, bem como as comunicações a policia e ao representante da Companhia Sul America, na qual estão segurados os operarios da firma. E mais não disse e assina o presente termo com o delegado de policia, depois de lido e achado conforme. Eu, ~~João Francisco~~, escrivão.

Antonio Luiz Cordeiro
Delegado de Policia.-

João Kurtz
pela firma Kurtz

Conclusão

Faço estes autos conclusos ao Snr. Antonio Luiz Cordeiro, em 10 de novembro de 1939. Eu, , escrivão.

Indico como testemunhas do presente inquerito os senhores, Antur Reker, Oscar Reker, Guilherme Kurtz, Osni Cunha e Antonio Cunha.

O Snr. escrivão remeta estes autos ao M.M. Dr. Juiz de Direito, por intermedio do Snr. escrivão competente.

Caçador, 10 de novembro de 1939.

Antonio Luiz Cordeiro
Delegado de Policia.-

Data e Remessa

Recebi estes autos do Snr. delegado de policia, e os remeto ao M.M. Dr. Juiz de Direito, por intermedio do Snr. escrivão competente.

Caçador, 11 de novembro de 1939.

João Francisco
Escrivão.

DATA
Aos 11 dias do mês de Novembro
do ano de mil novecentos e trinta e nove, em
partorio recebi est. do Sr. Kurtz

CONCLUSÃO

Aos 19 dias do mez de Novembro
do ano de mil novecentos e trinta e nove
em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Sr. J. J. de
e fiz este termo.
Eu Odilio Sodinho Aguiar Juiz de
escrição o escrevi.

[Handwritten signature]

Vista ao Sr. Dr. Promotor Publico.

Caçador 13/11/39

[Handwritten signature]

DATA

Aos 13 dias do mez de Novembro
do ano de mil novecentos e trinta e nove, em
meu cartorio recebi estes autos do Sr. J. J. de
e fiz este termo.
Eu Odilio Sodinho Aguiar Juiz de
escrição o escrevi.

[Handwritten signature]

Aos 16 dias do mes de Novembro de 1939, em
cartorio, faço estes autos com vista ao Sr. Dr.
Promotor Publico e fiz este termo. Eu; Odilio
Sodinho Aguiar Juiz de escrição o escrevi.

[Handwritten signature]

Requerio a V. Exa se dignue
designar dia e hora para a
audiencia de que trata cart. 154 da
Lei de Procedimento Criminal, em
faz desta por mandado as com-
petentes necessarias, com a
desta proposta.

Caçador, 16-11-39
[Handwritten signature]

DATA

Aos 16 dias do mez de Novembro
do ano de mil novecentos e trinta e nove, em
meu cartorio recebi estes autos do Sr. Promotor
Publico e fiz este termo.
Eu Odellio F. de Almeida

CONCLUSÃO

No dia 17 de Novembro
do ano de mil novecentos e trinta e nove, em
meu cartorio faço estes autos conclusos ao Sr.
Jury de Berço e fiz este termo.
Eu Odellio F. de Almeida
escrevão e escrevi.

Depois o requerido pelo
Sr. Promotor Publico. Designe
o Escrivão dia e hora, dentro
de 5 dias.

Acordo 17/11/1939
[Signature]

DATA
Aos 17 dias do mez de Novembro
do ano de mil novecentos e trinta e nove, em
meu cartorio recebi estes autos do Sr. Jury de
Berço e fiz este termo.
Eu Odellio F. de Almeida
escrevão e escrevi.

Designação
designo o dia e hora corrente
as 10 horas, na sala das audiencias,
de acordo, 20 de Novembro, 1939
O Juiz de Berço
Odellio F. de Almeida

certifico e sou fé que nesta
da expedi o mandado, de acordo
com o despacho e designações
retro.

Sacador, 20 de Novembro 1939
O ajudante de escrivão
Caelio Fodinho

JUNTADA

Aos 20 de Novembro de 1939, em meu
cartório, junto a estes autos o mandado
que aliante se vê; e faço este termo. Eu, Caelio
Fodinho ajud do., Escrivão que o subcrevi.

M A N D A D O

O Dr. Cantídio Amaral e Silva, Juiz de Direito da
Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, na
fórma da lei, etc,

M A N D O a qualquer official de justiça deste Juizo, a quem este for
apresentado, estando por mim assinado, que em seu cumprimento INTIME-
nesta cidade o Sr. José Kurtz, gerente da firma empregadora Irmãos -
Kurtz e o acidentado Gregorio Pinto de Arruda, afim de comparecerem
á sala das audiencias deste Juizo, edificio da Prefeitura Municipal
desta cidade, para a audiencia especial de acidente do trabalho, re-
querida pelo Dr. Curador de Acidentes, designada para o dia 22 do -
corrente as 10 horas, cientificando ao Dr. Promotor Publico. Dado e
passado nesta cidade de Caçador, aos 20 de Novembro de 1939. -
Eu, Odellio Jodinho, ajudante do escrivão quem o da-
tilografei e subscrevo.

Cantídio Amaral e Silva
Juiz de Direito.

Recibido:
por Irmãos Kurtz
José Kurtz

(Copia) Termo de audiencia especial do civil.

Aos vinte e dois dias de mez de novembro de mil novecentos e trinta e nove, as dez horas, nesta cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, na sala das audiencias deste Juizo, ahi presente o Dr. Cantidio Amaral e Silva, Juiz de Direito desta Comarca, comigo ajudante do escrivão, servindo em seu lugar por designação do mesmo Juiz, presentes o Dr. Curador de Acidentes, acidentado Gregorio Pinto de Arruda e a revelia do empregador, que embora convocado não compareceu. Dada a palavra ao Dr. Promotor Publico, por este foi dito que requeria ao M.M. Juiz, vista dos autos para promover o que for de direito, o que foi deferido na fórma requerida. Nada mais havendo a tratar, ordenou o M.M. Juiz a mim ajudante do escrivão que com todas as formalidades do estilo annunciasse o encerramento da presente audiência, o que foi por mim feito. Do que para constar lavrei este termo. Eu, Odelir Godinho - ajudante do escrivão que escrevi. (aa) Cantidio Amaral e Silva. José Tavares da C. Mello. Gregorio Pinto da Luz, digo, de Arruda. Era o que se continha em dito termo de audiencia, do qual extrai a presente copia. Eu, Odelir Godinho, ajudante do escrivão que o datilografei e subscrevo.

VISTA

Aos 22 de Novembro de 1939, nesta cidade de
Caçador, em meu cartorio, faço estes autos com vista ao Sr.
Promotor Publico; e faço este ter
Odelir Godinho, Escrivão que o subscrevi.

O Juiz.
Requerio a
J. Erca. se digere
designar dia
e hora para a

audiencia de que
fala o art. 54
da Lei de Acidentes
no Trabalho,
intimando-se as
testemunhas Arthur
Reker, Oscar Reker,
Osni Cunha e Antonio
Cunha, e comparecen-
do-se as partes.

Bacador, 25-11-39

Jose Gouveia da Silva
C. de Acidentes

27 de Novembro
de mil e trezentos e noventa e nove, em
Praça Pública do Sr. Promotor
e fez este termo.
Eu Cl. M. de S. J. J. J. escrevi o escrevi.

28 de Novembro
de mil e trezentos e noventa e nove, em
Praça Pública do Sr. Promotor
e fez este termo.
Eu Cl. M. de S. J. J. J. escrevi o escrevi.

Depois o requerido pelo
Sr. Dr. C. M. de S. J. J. J.

dia e hora, no lugar de costume,
dentro de 5 dias.

Cacador 28/11/1939

[Signature]

DATA
Aos 28 dias do mez de novembro
de ano de mil novecentos e trinta e nove, em
município de Cacador, Estado de Paraná,
Eu Odellir Padilha *[Signature]* escrevi e fiz este termo.
assinou o escrevi.

Desi pro o dia 2 de
dezembro p. v. as 10 horas,
na sala das audiências.
Cacador, 29 de novembro de 1939.
O apud. do escrevi
[Signature]

certifico e sou fe que nesta
data expedí o mandado de
intimação as testemunhas e
partes. Cacador, 29 de novembro, 1939
O apud. do escrevi
[Signature]

Justiça

Aos 1.º de Dezembro de 1924, nesta cidade de

acador, em meu cartório, faço juízo de vista sobre auto do ma-

dados que adcaute o m; e faço este juízo

Chaves de Anjo J. de, Escrivão que o subscreve.

M A N D A D O

O Dr. Cantidion Amaral e Silva, Juiz de Direito da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.,

M A N D O a qualquer official de Justiça deste Juizo, a quem este for apresentado, estando por mim assinado, que em seu cumprimento INTIME nesta cidade: ARTHUR REKER, OSCAR REKER, OSNI CUNHA e ANTONIO CUNHA, INTIMANDO tambem JOSÉ KURTZ, gerente da firma empregadora Irmãos Kurtz, e o acidentado Gregorio Pinto de Arruda, para a audiencia especial de acidente do trabalho designada para o dia 2 de Dezembro proximo, ás dez horas, na sala das audiencias deste Juizo, edificio da Prefeitura Municipal, cientificando ao Dr. Promotor Publico. Dado e passado nesta cidade de Caçador, aos 29 de novembro de 1939. Eu, *Odilio Paduho* Ajudante do escrivão que o datilografei e subscrevo.

Cantidion Amaral e Silva
Juiz de Direito.

leste:

José Kurtz
Oscar Röcher

30ny *Teodora da Cunha*
Antonio Teodoro da Cunha
Arthur Röcher

Carta da
Certifico que em cumprimento
do mandado retiro e sua resposi-
tavel assigna a seu intima as ho-
stannhas, empregados e acatado
com todo o efeito do mesmo mandado
do que bem sienta firaram do que
daqui se

Locados. 1. Dezembro 1939
Miguel von Silba
Of. de Justiça

JUNTADA

Aos 2 de Dezembro de 1939, em meu
cartorio, junto a estes autos a
que adiante se vê; e faço este termo. Eu,
Escrivão que o suscrevi,

TERMO DE AUDIENCIA ESPECIAL DE ACIDENTE DO TRABALHO

Aos dois dias do mes de novembro de mil novecentos e trinta e nove nesta cidade de Caçador. Estado de Santa Catarina, na sala das audiencias, edificio da Prefeitura Municipal, as dez horas, onde presente se achava o ~~M~~ Cantidio Amaral e Silva, Juiz de Direito da Comarca, o Dr José Tavares da Cunha Melo, Promotor Publico da Comarca, empregador José Kurtz, o acidentado Gregorio Pinto de Arruda e as testemunhas Artur Reck, Oscar Reck, Osni Cunha e Antonio Cunha. Pelo empregador José Kurtz foi dito que estando o acidentado seguro na Companhia de Seguros, Sul America Terrestres, Maritimos e Acidentes, estava certo de que a mencionada companhia havia solucionado o caso do acidente em apreço, visto que o empregado ora acidentado não mais trabalha em sua industria, mas que estava disposto a entrar em acordo com o acidentado afim de satisfazer o que a respeito dispõe a Lei de Acidentes em vigor. dada a palavra ao Dr Promotor Publico na qualidade de Curador Geral dos Acidentados por este foi dito que, apresentando o acidentado, no seu entender uma incapacidade parcial e permanente na mão esquerda, e atendendo a proposta do empregador, requeria que fosse o acidentado submetido a exame medico legal e marcar um prazo ao empregador afim de firmar o acordo, em audiencia previamente designada. O que ouvido pelo Juiz e informado dos termos dos autos referiu o requerimento do Curador de Acidentes, nomeando peritos os Srs Drs Antonio Campelo de Araujo e Leniro Bitencourt, designando o escrivão dia e hora para o exame medico legal, que se realizará no Hospital São Francisco bem como dia e hora para a audiencia depois de feito o exame. Pelo mesmo Juiz foi marcado o prazo de quinze dias para ser firmado o acordo extra-judicial. Nada mais havendo a tratar-se, deu-se por encerrada a audiencia do que lavrou-se este termo. Eu Climerio T dos Santos, ajudante do escrivão a escrevi. (aa) Cantidio Amaral e Silva. José Tavares da Cunha Melo. José Kurtz. Gregorio Pinto de Arruda. Era o que continha em o referido termo de audiencia, que para aqui bem e fielmente copiei e dou fé. Caçador 2 de dezembro de 1939. Eu, *Climerio T dos Santos*

Auto de Exame pericial

Aos doze dias do mes de dezembro de mil novecentos e trinta e nove nesta cidade de Caçadorã, Estado de Santa Catarina, as quinze horas, no hospital São Francisco, nesta cidade, onde presente se achava o Dr Cantidio Amaral e Silva, Juiz de Direito da Comarca, comigo, ajudante do escrivão do seu cargo, presentes tambem os medicos Doutores Antonio Campelo de Araujo e Leniro Ribeiro Bitencourt, nomeados peritos para procederem ao exame pericial no acidentado Gregorio Pinto de Arruda, pelo MM Juiz foi deferido aos referidos peritos a promessa de bem e fielmente desempenharem a missão para qual foram nomeados, sem dolo ou malicia, o que prometeram fazer sob as penas da lei; passaram então a procederem ao exame ordenado, na pessoa do acidentado Gregorio Pinto de Arruda, que se achava tambem presente, depois do que responderam os quesitos seguintes: 1º- Si o paciente apresenta alguma lesão no corpo, perturbação funcional ou molestia qualquer capaz de de ter sido ocasionado em acidente do trabalho? - 2º- Se póde resultar a sua morte? - 3º- No caso contrario em quanto tempo se operará a cura? - 4º- Si ha probabilidade do paciente vóltar ao trabalho antes de completamente durado? - 5º- Si depois de curado resultará para o paciente alguma incapacidade? - 6º- No caso de incapacidade parcial e permanente, si o paciente poderá acomodar-se á mesma profissão? - 7º- Ainda no caso, si ele poderá adaptar-se á outra profissão?. Procedido o exame na pessoa do referido acidentado, passaram os medicos a responderem os quesitos, tendo o Dr Antonio Campelo de Araujo, respondido da seguinte forma: - Ao primeiro quesito. Sim. Perturbação funcional. - Ao segundo quesito. Não. - Ao terceiro quesito. Cerca de Quinze dias após uma operação. Ao quarto quesito. Sim. - Ao quinto quesito. Não. - Ao sexto quesito. Na hipotese de um insucesso na finalidade da operação, ainda assim, o paciente poderá acomodar-se á mesma profissão. - Ao setimo quesito. Sim. O Dr Leniro Ribeiro Bitencourt, respondeu da maneira seguinte: - Ao primeiro quesito- sim. Ao segundo quesito- nao. Ao terceiro quesito- Uns vinte dias após tentada a operação. Ao quarto quesito- Sim. Ao quinto quesito- Depende do estado de ligamento exterior do dedo anular. Ao sexto quesito- Sim. Ao setimo quesito- Sim. E foram essas as respostas que em suas consciencias entenderam dar, pelo que o MM Juiz mandou que se lavrasse este auto, que depois de lido e assinado conforme, vae devidamente assinado. Eu *Cantidio Amaral e Silva* ajudante do escrivão o datilografei e subscrevi.

Cantidio Amaral e Silva

Antonio Campelo de Araujo

Leniro Ribeiro Bitencourt

JUNTADA

Aos 11 de Janeiro de 1940, em meu
cartorio, junto a estes autos a petição
que adiante se vê; e faço este termo. Eu, Odellio
Soeiro Agud., Escrivão que o subscrevi

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

J. Como requer, designando o Execucional
dia e hora, dentro de 5 dias, feitos os
necessarios convocacoes. Poder 8/1/39.
Amador de Oliveira

O Promotor Publico da comarca, na qualidade de Curador de
acidentes, vem expôr e requerer a V. Excia. o seguinte:-
que tendo verificado nos autos de acidente de trabalho
em que é vitima Gregorio Pinto de Arruda e empregador Irmãos
Kurtz que a referida vitima apresenta uma incapacidade par-
cial e permanente, seja designada por V. Excia. uma audien-
cia, afim de ser citado o empregador a vir fazer um acordo
ou se ver processar na forma da lei.

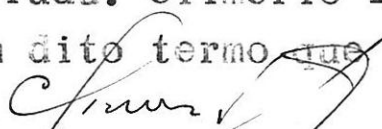
P. deferimento.

Caçador, 8 de janeiro de 1939.

José Tavares da Silva
C. Accidentes

James
Lip

Cópia de termo especial, do termo de audiência especial de acidente do trabalho.

Aos cinco dias do mês de março de 1940, nesta cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, na sala das audiências, as quatorze horas, onde presente se achava o dr Cantídio Amaral e Silva, Juiz de Direito da Comarca, comigo escrivão do seu cargo, presente também o dr Jose Tavares da Cunha Melo, Curador geral de Acidentes, foi pelo MM Juiz ordenado que fosse anunciada a abertura da audiência e apregoadas as partes, o que foi por mim feito com as formalidades do estilo dando minha fé de estarem presentes o Senhor José Kurtz pela firma empregadora e o senhor Gregorio Pinto de Arruda, acidentado. Dada a palavra ao Empregador que queria fazer o acordo para a liquidação do acidente, com o que concordou o Dr Curador de Acidentes. Juiz ouvido pelo MM Juiz, deferiu, mandando que fosse lavrado o termo de acordo nos autos, em trez vias para homologação. Nada mais havendo a tratar-se foi por mim anunciada o encerramento da audiência com as formalidades do estilo, e lavrado este termo que lido e achado conforme vae devidamente assinado. Eu Climerio T dos Santos Escrivão o escrevi. (aa) Cantídio Amaral e Silva. Jose Tavares da Cunha Melo. José Kurtz. Gregorio Pinto de Arruda. Climerio T dos Santos. Era o que se continha em dito termo ~~que~~ para qui compiei e dou fé. Eu  escrivão e datilografei e subscrevo.

Termo de acordo de indenisação devida em consequencia de acidente no Trabalho.

Aos *Quatorze* dias do mes de *Marco* de mil novecentos e quarente nesta cidade de Caçador, entre as partes Irmãos Kurtz, representada por seus socio José Kurtz e o empregado Gregorio Pinto de Arruda, sendo aqueles, empregadores, estabelecidos nesta cidade com fabrica de caixas, ficou acordado, nos termos do Decreto nº 24.637 de 10 de Julho de 1934, a liquidação do acidente do trabalho sofrido pelo referido empregado no dia 7 de agosto de 1939, conforme comunicação feita no devido tempo pela firma empregadora, ás autoridades policiaais, e do qual resultou, conforme exame medico junto aos autos, torção do dedo anular da mão esquerda, pelaquantia de (192\$000) cento e noventa e dois mil reis correspondentes a uma diaria de 8\$000 - oito mil reis e trinta e duas diarias a razão de dois terços $2/3$ de 8\$000-, digo pela importancia de 178\$666 cento e setenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reis, sendo uma diaria por Rs 8\$000 e 32 diarias a razão de dois terços de oito mil reis, tudo calculado com observancia do atrtigo..... combinado com o artigo 9º do refrido decreto nº 24.637 de 10 de julho de 1934, bem como quando do couberem, das disposições dos arts. 23,26 e 3º do referido decreto, devendo o pagamento ser feito em Juizo depois de homologado o presente acordo, e pagas as cuatas determinadas por lei, sendo que este acordo vae lavrado em trez vias, assinadas pelas partes interessadas, pela autoridade com petente e pelas duas testemunhas Licio Nunes e Zany Gonzaga.

Caçador 19 de janeiro de 1940

José Kurtz
Gregorio Pinto de Arruda

Termo de acordo de indenisação devida em consequencia de acidente no Trabalho.

Aos *quatorze* dias do mes de *Maço* de mil novecentos e quarente nesta cidade de Caçador, entre as partes Irmãos Kurtz, representad por seus socio José Kurtz e o empregado Gregorio Pinto de Arruda, sendo aqueles, empregadores, estabelecidos nesta cidade com fabrica de caixas, ficou acordado, nos termos do Decreto nº 24.637 de 10 de Julho de 1934, a liquidação do acidente do trabalho sofrido pelo re ferido empregado no dia 7 de agosto de 1939, conforme cumunicação feita no devido tempo pela firma empregadora, ás autoridades polici- ais, e do qual resultou, conforme exame medico junto aos autos, torção do dedo anular da mão esquerda, pelaquantia de (192\$000) cento e noventa e dois mil reis correspondentes a uma diaria de 8\$000 - oito mil reis e trinta e duas diarias a razão de dois terços $2/3$ de 8\$000-, digo pela importancia de 178\$666 cento e setenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reis, sendo uma diaria por Rs 8\$000 e 32 diarias a razão de dois terços de oito mil reis, tudo calculado com observancia do atrtigo..... combinado com o artigo 9º do refrido decreto nº 24.637 de 10 de julho de 1934, bem como quando couberem, das disposições dos arts. 23, 26 e 30 do referido decreto, devendo o pagamento ser feito em Juizo depois de homologado o presente acordo, e pagas as cuatas determinadas por lei, sendo que este acordo vae lavrado em trez vias, assinadas pelas partes interessadas, pela autoridade com petente e pelas duas testemunhas Licio Nunes e Zany Gonzaga.

Caçador 19 de janeiro de 1940

Jose Kurtz
Gregorio Pinto de Arruda

Declaro para todos os efeitos de lei e direito, que nesta data recebi da firma irmãos Kurtz a quantia de 178\$600 cento e setenta e oito mil seiscientos e sessenta e seis reis, proveniente da indenisação a que tenho direito, por me haver acidentado quando a serviço da mesma firma, em sua fabrica, nesta cidade, e de cujo acidente resultou a torsão de meu dedo anular da mão secundaria, e cujo calculo feito pelo Dr Curador Geral de Accidentes desta Comarca, foi de conformidade com as disposições do decreto numero ... 24.637 de 10 de julho de 1934, e onde couberem as disposições dos artigos 23, 26 e 30 do mesmo decreto. e cujo calculo consta do termo de acordo firmado em data de hoje junto aos autos, e do qual segundo a mesma lei será dado uma das vias ao referido empregador. Passado nesta cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, aos quatorze dias do mes de março de mil novecentos e quarenta.

Gregório Pires de Almeida

Testemunhas

Isaías de Azevedo
Luiz de Gama

sem selo em virtude da lei de accidentes do Trabalho

Termo de acordo de indenisaçãõ devida em consequencia de acidente no Trabalho.

Aos *Quatorze* dias do mes de *Marco* de mil novecentos e quarente nesta cidade de Caçador, entre as partes Irmãos Kurtz, representada por seus socio José Kurtz e o empregado Gregorio Pinto de Arruda, sendo aqueles, empregadores, estabelecidos nesta cidade com fabrica de caixas, ficou acordado, nos termos do Decreto nº 24.637 de 10 de Julho de 1934, a liquidaçãõ do acidente do trabalho sofrido pelo referido empregado no dia 7 de agosto de 1939, conforme cumunicaçãõ feita no devido tempo pela firma empregadora, ás autoridades policieis, e do qual resultou, conforme exame medico junto aos autos, torçãõ do dedo anular da mão esquerda, pela quantia de (192\$000) cento e noventa e dois mil reis correspondentes a uma diaria de 8\$000 - oito mil reis e trinta e duas diarias a razãõ de dois terços $2/3$ de 8\$000-, digo pela importancia de 178\$666 cento e setenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reis, sendo uma diaria por Rs 8\$000 e 32 diarias a rzãõ de dois terços de oito mil reis, tudo calculado com observancia do atrtigo..... combinado com o artigo 9º do refrido decreto nº 24.637 de 10 de julho de 1934, bem como quando couberem, das disposições dos arts. 23, 26 e 30 do referido decreto, devendo o pagamento ser feito em Juizo depois de homologado o presente acordo, e pagas as custas determinadas por lei, sendo que este acordo vae lavrado em trez vias, assinadas pelas partes interessadas, pela autoridade competente e pelas duas testemunhas Licio Nunes e Zany Gonzaga.

Caçador 19 de janeiro de 1940

José Kurtz
Gregorio Pinto de Arruda

Termo de acordo de indenisação devida em consequencia de acidente no Trabalho.

Aos *quatorze* dias do mes de *Maço* de mil novecentos e quarente nesta cidade de Caçador, entre as partes Irmãos Kurtz, representad por seus socio José Kurtz e o empregado Gregorio Pinto de Arruda, sendo aqueles, empregadores, estabelecidos nesta cidade com fabrica de caixas, ficou acordado, nos termos do Decreto nº 24.637 de 10 de Julho de 1934, a liquidação do acidente do trabalho sofrido pelo re ferido empregado no dia 7 de agosto de 1939, conforme cumunicação feita no devido tempo pela firma empregadora, ás autoridades publici- ais, e do qual resultou, conforme exame medico junto aos autos, tor ção do dedo anular da mão esquerda, pela quantia de (192\$000) cento e noventa e dois mil reis correspondentes a uma diaria de 8\$000 - oito mil reis e trinta e duas diarias a razão de dois terços $2/3$ de 8\$000-, digo pela importancia de 178\$666 cento e setenta e oi to mil seiscentos e sessenta e seis reis, sendo uma diaria por Rs 8\$000 e 32 diarias a ração de dois terços de oito mil reis, tudo cal- culado com observancia do atrtigo..... combinado com o artigo 9º do refrido decreto nº 24.637 de 10 de julho de 1934, bem como quan- do couberem, das disposições dos arts. 23, 26 e 3º do referido de- creto, devendo o pagamento ser feito em Juizo depois de homologado o presente acordo, e pagas as ouatas determinadas por lei, sendo que este acordo vae lavrado em trez vias, assinadas pelas partes interessadas, pela autoridade com petente e pelas duas testemunhas Licio Nunes e Zany Gonzaga.

Caçador 19 de janeiro de 1940

x *Jose Kurtz*
Gregorio Pinto de Arruda

Termo de acordo de indenisaçãõ devida em consequencia de acidente no Trabalho.

Aos *quatorze* dias do mes de *Janeiro* de mil novecentos e quarente nesta cidade de Caçador, entre as partes Irmãos Kurtz, representada por seus socio José Kurtz e o empregado Gregorio Pinto de Arruda, sendo aqueles, empregadores, estabelecidos nesta cidade com fabrica de caixas, ficou acordado, nos termos do Decreto nº 24.637 de 10 de Julho de 1934, a liquidaçãõ do acidente do trabalho sofrido pelo referido empregado no dia 7 de agosto de 1939, conforme cumunicação feita no devido tempo pela firma empregadora, ás autoridades policiais ais, e do qual resultou, conforme exame medico junto aos autos, torçãõ do dedo anular da mão esquerda, pela quantia de (192\$000) cento e noventa e dois mil reis correspondentes a uma diaria de 8\$000 - oito mil reis e trinta e duas diarias a razãõ de dois terços $\frac{2}{3}$ de 8\$000-, digo pela importancia de 178\$666 cento e setenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reis, sendo uma diaria por Rs 8\$000 e 32 diarias a rzaõ de dois terços de oito mil reis, tudo calculado com observancia do atrtigo..... combinado com o artigo 9º do referido decreto nº 24.637 de 10 de julho de 1934, bem como quando couberem, das disposições dos arts. 23, 26 e 30 do referido decreto, devendo o pagamento ser feito em Juizo depois de homologado o presente acordo, e pagas as ouatas determinadas por lei, sendo que este acordo vae lavrado em trez vias, assinadas pelas partes interessadas, pela autoridade competente e pelas duas testemunhas Licio Nunes e Zany Gonzaga.

Caçador 19 de janeiro de 1940

x *Jose Kurtz*
Gregorio Pinto de Arruda

Termo de Pagamento e Quitação.

Aos quatorze dias do mes de março de mil novecentos e quarenta e nove nesta cidade de Caçador Estado de Santa Catarina, as onze horas, na sala das audiencias do Juizo, Edificio da Prefeitura Municipal, onde presente estava o Dr. Centidio Amaral e Silva Juiz de Direito da Comarca, comigo escrivão do seu cargo, compareceu o Empregador, digo, compareceu o Dr. José Tavares da Cunha Melo, Curador de Acidentados, a firma empregadora Irmãos Kurtz, representados por seu socio gerente Sr. José Kurtz e o acidentado Gregorio Pinto de Arrudasendo pela firma empregadora por seu socio gerente, entregue ao referido acidentado a quantia de 178\$666 cento e setenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis réis, para pagamento da indenisação a que tem direito por se haver este acidentado quando ao serviço da referida firma, em sua fabrica no dia 7 de Agosto de 1939, do qual resultou, conforme exame medico nos autos, torção do dedo angular da mão esquerda, em cujo tratamento esteve durante 32 dias, e foi a indenisação calculada a sobre trinta e duas diaris, sendo uma por 8\$000, quanto ganhava o acidentado, e as demias a razão de 2/3 desta diaria, de conformidade com o decreto 24.637 de 10 de Julho de 1934; a mim escrivão foi entregue pelo referido representante da firma empregadora a quantia de 2\$700 ou sejam 1 e 1/2 % sobre o total da indenisação, a guisa de custas para ser recolhida a Coletoria, sendo que como prova de pagamento será entregue ao Dr. Curador Geral e a firma empregadora duas vias do termo de acordo com a copia da sentença que o homologou. Neste ato o acidentado Gregorio Pinto de Arruda, dá a firma Empregadora Irmãos Kurtz, plena e geral quitação da importância recebida para nunca mais em tempo